

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 04 / 2024

Israela Donneles



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RF Comércio de Materiais de Construção Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comte. Norberto Wongal, nº 27, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.207.076/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-7685

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1022.2318

PROCESSO Nº: 14893/2022-41

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Arrozal, s/n, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: U-01 058° 08' 15.73" w 03° 07' 45.41" s; U-02 058° 08' 14.10" w 03° 07' 45.70" s; U-03 058° 08' 14.50" w 03° 07' 48.20" s, U-04 058° 08' 16.39" w 03° 07' 47.94" s - Município de Urucurituba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para o funcionamento de uma Usina de produção de concreto asfáltico para produção de areia usinada à quente-AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ a ser utilizados em serviços de recapeamento e recuperação do sistema viário da área urbana de Urucurituba/AM, com área total de 0,4334 ha.

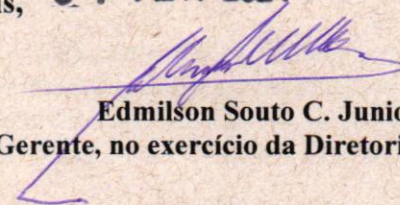
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

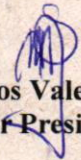
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 01 ABR 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14893/2022-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais gerado no processo produtivo somente poderá ser realizado por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade;
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na usina, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
14. Apresentar semestralmente o relatório das emissões atmosféricas geradas no processo asfáltico;
15. Apresentar semestralmente relatórios de destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento;
16. apresentar em 30(trinta) dias o Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
17. Apresentar em 30(trinta) dias o projeto de implantação da caixa separadora água e óleo (SAO) com cronograma de execução, acompanhada da ART do responsável técnico;
18. Apresentar após a implantação da caixa separadora água e óleo (SAO), a outorga de lançamento de efluentes;